

**CONTRATO Nº 0405.01/2022**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, COM A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Gomes de Sousa, S/N - Lagoinha, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, a **Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A**, com Sede na Rodovia CE – 138 – S/N, Pereiro Estado do Ceará, inscrito (a) no CNPJ/MF n.º 04.601.397/0001-28, representado por Josivan Fernandes de Queiroz (procurador), inscrito no CPF Nº 928.996.923-72, no final assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADO (A)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) BANDA LARGA 100MB E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, JUNTO AO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

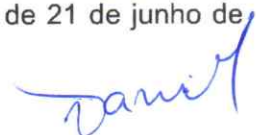
3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais) reajustáveis pelo índice das tarifas telefônicas estabelecidas pelas empresas da circunscrição (EMBRATEL / TELEMAR), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), sendo: R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente ao serviço de internet e R\$ 60,00 (sessenta reais) referente ao serviço de Telefonia, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERÉ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA  
CNPJ: 29.402.298/0001-48  
RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N.  
CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ - CE.  
E-mail: [saaelagoinhaadm@gmail.com](mailto:saaelagoinhaadm@gmail.com) / [saaelagoinhacompras@gmail.com](mailto:saaelagoinhacompras@gmail.com)

<https://www.saaelagoinha.com/>



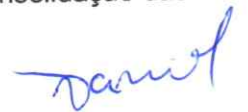


**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 6.1- Executar o Objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.2- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo ocorrência de interrupções ou suspensão de natureza técnica/operacional;
- 6.3- A seu exclusivo critério, a PROVIDORA (CONTRATADA) poderá considerar imprópria a utilização do serviço pelo usuário mediante procedimento de verificação adequado, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Caso isso ocorra, o USUÁRIO (CONTRATANTE) será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço;
- 6.4- Tanto a PROVIDORA (CONTRATADA) quanto o USUÁRIO (CONTRATANTE) ficam passíveis da aplicação da legislação pertinente no tocante à violação do sigilo de correspondência e de dados, e suas respectivas implicações conforme prevê a Constituição Federal e a legislação penal em vigor;
- 6.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.6- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.7- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE;
- 6.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;





6.13- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CPSMLN.

6.14- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.15- Fazer as manutenções necessárias ao bom funcionamento do sinal de internet sem ônus do serviço para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADO (A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

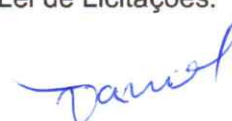
### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados no SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº **1401.17.512.1702.2.086 - Gerenciamento e Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, elemento de despesas 3.3.90.39.00..

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Quixeré-Ce, 04 de maio de 2022.

.....  
  
Daniel Paulo da Silva  
**SUPERINTENDENTE DO SAAE –  
LAGOINHA-QUIXERE  
CONTRATANTE**

.....  
Josivan Fernandes de Queiroz  
**BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 640.203.463-56

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 083.096.703-62